



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 005/2.008  
DE 07 DE ABRIL DE 2.008.**

**DO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2008 DE 04 DE ABRIL DE  
2008.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2008, QUE **“DÁ NOVA REDAÇÃO E MODIFICA O ARTIGO 41 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:**

Art. 1º - O artigo 41 da Lei Complementar 004/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*- Art. 41 - São direitos do Conselheiro Tutelar, no exercício de sua função, perceber gratificação mensal correspondente ao salário base dos ocupantes do Cargo de Provimento Efetivo, Classe A, Nível IV, do Anexo III, Tabela A: Geral, da Lei Complementar 013/2007 de 21 de Dezembro de 2007.*



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**José Ferreira de Matos**  
Presidente

**Joel da Silva**  
1º Secretário

**Este Autógrafo de Lei sob n.º 005/2.008, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.**